Quarta-feira 13 de Abril de 1949 — I Série — Número 77

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 60$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 12:789 — Autoriza a Câmara Municipal de Peso da Régua a cobrar a sobretaxa de $50 sobre cada quilograma de carne do gado abatido no matadouro.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:373 — Autoriza a Câmara Municipal da Vidigueira a satisfazer o seu débito ao Estado em seis prestações anuais — Revoga o Decreto n.º 37:306.

Decreto-Lei n.º 37:374 — Eleva as taxas de vários artigos da pauta de importação — Sujeita ao pagamento da diferença de direitos estabelecida pelo presente diploma todo o tabaco em rama ou manipulado que se encontre em depósitos, e bem assim todo o que, tendo sido submetido a despacho de importação, ainda não tenha dado entrada nos depósitos livres.

Decreto-Lei n.º 37:375 — Manda aplicar, até 31 de Dezembro do corrente ano, a pauta mínima, independentemente da origem, às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem os Governos Belga e Turco notificado a denúncia do Acordo para a fundação de uma Repartição Internacional de Higiene Pública, assinado em Roma a 9 de Dezembro de 1907.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 12:789

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que à Câmara Municipal de Peso da Régua seja concedida autorização, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e seu § 2.º do Decreto n.º 29:930, de 14 de Setembro de 1939, para cobrar a sobretaxa de $50 sobre cada quilograma de carne do gado abatido no matadouro, a qual se destina a suportar os encargos do empréstimo necessário para as obras de construção do novo matadouro e cuja cobrança só poderá verificar-se a partir do início das referidas obras.

Ministérios do Interior e da Economia, 13 de Abril de 1949. — O Ministro do Interior, *Augusto Cancella de Abreu*. — O Ministro da Economia, *António Júlio de Castro Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 37:373

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º De harmonia com as disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938, fica a Câmara Municipal da Vidigueira autorizada a satisfazer o seu débito ao Estado, na importância de 9.128$82, em seis prestações anuais, sendo o vencimento da primeira em Abril do corrente ano e as restantes em igual mês dos anos de 1950, 1951, 1952, 1953 e 1954.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto n.º 37:306, de 15 de Fevereiro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1949. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 37:374

Verificando-se presentemente as condições previstas no § 3.º do artigo 2.º do Decreto n.º 13:591, de 12 de Maio de 1927;

Considerando as elevações já autorizadas pelo Decreto n.º 31:146, de 19 de Fevereiro de 1941, e Decreto-Lei n.º 33:778, de 8 de Julho de 1944;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São elevadas a 2$10 por quilograma, nas pautas máxima e mínima, as taxas dos artigos 110 e 111 da pauta de importação.

Art. 2.º São do mesmo modo elevadas, respectivamente, a 6$30, 5$80 e 5$50 as taxas dos artigos 1081, 1082 e 1083 da pauta de importação.

Art. 3.º Fica sujeito ao pagamento da diferença de direitos estabelecida pelo artigo 1.º todo o tabaco em rama ou manipulado que à data da entrada em vigor deste decreto-lei se encontre em depósitos, quer em regime aduaneiro, quer livres ou nas fábricas, e bem assim todo o que, tendo sido submetido a despacho de importação, ainda não tenha dado entrada nos depósitos livres.

Art. 4.º Para os fins consignados no artigo anterior, as delegações da Inspecção-Geral de Finanças junto das fábricas comunicarão à Repartição Central o peso do tabaco existente nas fábricas ou depósitos ou nas condições previstas na parte final do mencionado artigo, e do referido peso será dado conhecimento às alfândegas, que ordenarão o processamento das guias para pagamento das importâncias correspondentes à diferença dos direitos resultante da aplicação deste decreto-lei.

§ único. Os pagamentos a que houver lugar por virtude da diferença dos direitos prevista deverão ser efectuados dentro dos quinze dias seguintes à entrega das guias, sob pena de a falta se considerar descaminho de direitos, punível nos termos do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31:664, de 22 de Novembro de 1941.

Art. 5.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1949. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 37:375

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até 31 de Dezembro de 1949 aplicar-se-á a pauta mínima, independentemente da origem, às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1949. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informa a Legação de Itália em Lisboa, os Governos Belga e Turco notificaram, respectivamente em 28 de Fevereiro e 8 de Março de 1949, a denúncia do Acordo para a fundação de uma Repartição Internacional de Higiene Pública, assinado em Roma a 9 de Dezembro de 1907. A denúncia por parte do Governo Belga diz respeito à Bélgica e ao Congo Belga.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 4 de Abril de 1949. — O Director-Geral, *Luís Esteves Fernandes.*

Imprensa Nacional de Lisboa